

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 152, de 14 de agosto de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, os modelos IM 11 e IM A1, de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca Gilbarco, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Designação: bomba medidora de combustíveis líquidos

1.2 Descrição:

Modelo IM 11: bomba medidora não computadora, simples, compacta, contínua mecânica, contendo um conjunto de medição, um conjunto de bombeamento, um conjunto de medição, um conjunto de indicação e um conjunto de abastecimento.

Modelo IM A1: bomba medidora não computadora, simples, modular, contínua mecânica, contendo um conjunto de medição, um conjunto de bombeamento remoto ou submerso como opcional, um conjunto de medição, um conjunto de indicação e um conjunto de abastecimento.

1.3 Marca: GILBARCO

1.4 Modelos: IM 11 e IM A1.

1.5 Fabricante: VEEDER-ROOT DO BRASIL Comércio e Indústria Ltda.

Endereço: Rua Ado Benatti, 92 – São Paulo - SP

1.6 Campo de utilização:

1.6.1 Vazão máxima admissível: 50 l/min ou 75 l/min ou 90 l/min.

1.6.2 Vazão mínima: 5 l/min

1.7 Condições de instalação:

1.7.1 Vazão máxima admissível: 50 l/min ou 75 l/min ou 90 l/min.

1.7.2 Vazão mínima: 5 l/min

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo nº 52600 030881/06

3 ESPECIFICAÇÕES DOS COMPONENTES:

3.1 Unidade de bombeamento: marca Benett, designação: B-47579

3.1.1 Vazão máxima: 100 ℓ/min

3.1.2 Vazão mínima: 5 ℓ/min

3.1.3 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.1.4 Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,39 MPa

3.2 Dispositivo de filtragem:

3.2.1 Filtro cilíndrico, com diâmetro externo de 59 mm, reutilizável, construído em tela metálica de 70µm, e área útil de filtragem de 1.142 cm².

3.3 Dispositivo separador e eliminador de ar e gases:

3.3.1 Parte integrante da unidade de bombeamento, designação GPU 026076, formando um único conjunto.

3.4 Dispositivo medidor:

3.4.1 Marca Gilbarco, Modelo CFT meter, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel/Nº 17 de 1998.

3.4.2 Volume cíclico: 0,5 litros

3.4.3 Vazão máxima: 100 ℓ/min

3.4.4 Vazão mínima: 5 ℓ/min

3.4.5 Pressão máxima de funcionamento: 0,17 MPa

3.4.6 Pressão máxima de bombeamento: 0,39 MPa

3.5 Dispositivo indicador mecânico:

3.5.1 Marca VEEDER-ROOT, modelo 300251, aprovado pela Portaria INPM/MIC/Nº 082/76.

3.6 Mangueira: qualquer um dos modelos aprovados pelo INMETRO.

3.7 Bico de descarga: todos os modelos compatíveis com as vazões especificadas, aprovados pelo INMETRO.

3.8 Dispositivos opcionais: Os modelos de bomba medidora a que se refere esta Portaria poderão ser providos de equipamentos e dispositivos aprovados pelo INMETRO.

3.8.1 Unidade de bombeamento remoto, Tipo submersível, localizada no interior dos tanques de armazenamento, marca Red Jacket, modelos P75S1 e P150S1 Aprovadas pela Portaria INMETRO/DIMEL Nº227/95

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá possuir placa de identificação indicando:

- a) nome e endereço do fabricante;
- b) marca de fabricação;
- c) vazões máxima e mínima admissíveis;
- d) pressão máxima de funcionamento;
- e) designação do modelo;
- f) nº de série e ano de fabricação; e,
- g) nº da Portaria de Aprovação de Modelo .

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: as verificações e erros máximos permitidos deverão obedecer as instruções aprovadas pelas Portarias pertinentes.

5.2 Marca de verificação: a marca de verificação, identificadora do Órgão Metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta no mostrador da bomba medidora.

6 PLANO DE SELAGEM:

6.1 A selagem obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – No dispositivo indicador.

S2 - No dispositivo de regulação do medidor.

S3 – No eixo de transmissão do dispositivo medidor.

S4 - No dispositivo eliminador e separador de ar e gases.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Vistas interna e externa e plano de selagem do modelo IM 11.

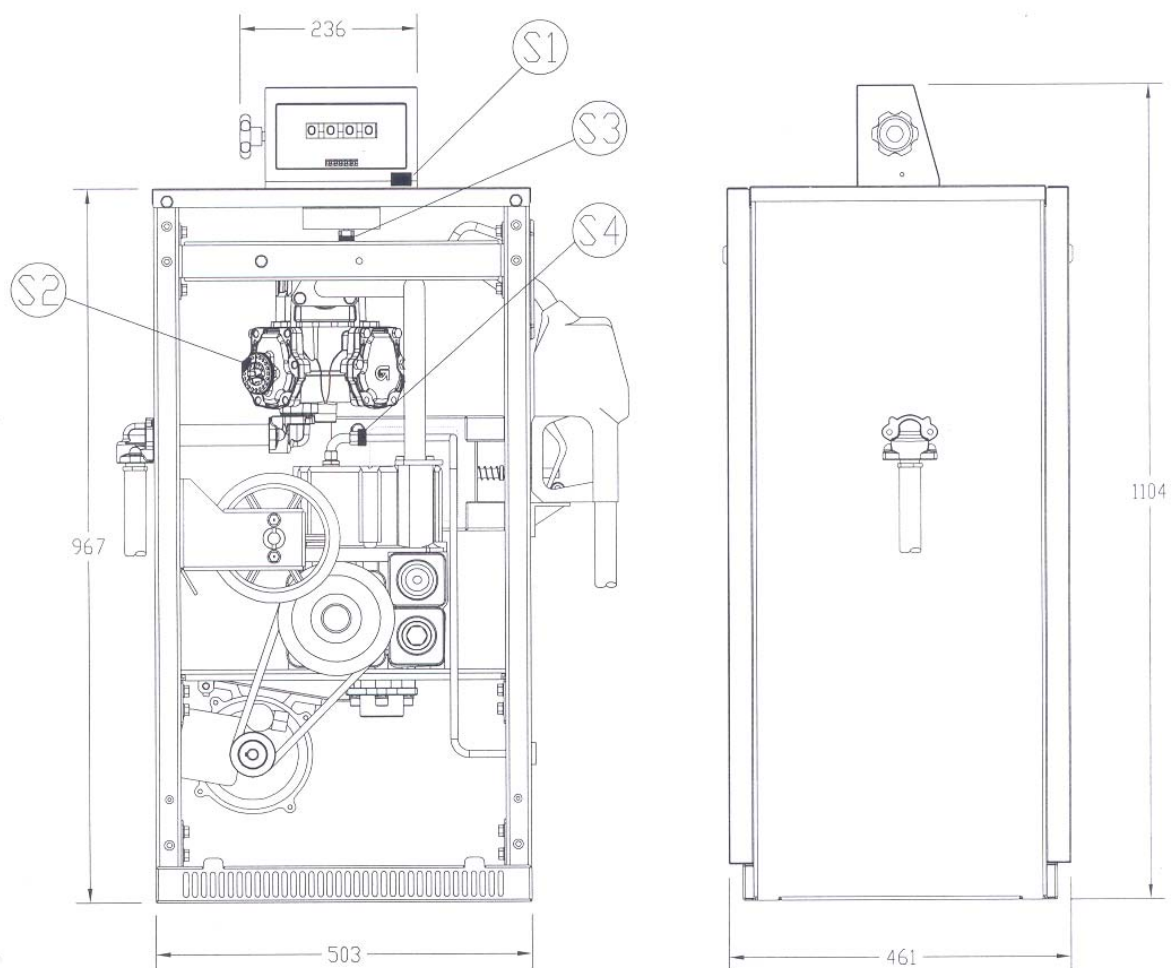
7.2 Vistas interna e externa e plano de selagem do modelo IM A1.

8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152 DE 14 DE agosto DE 2006.



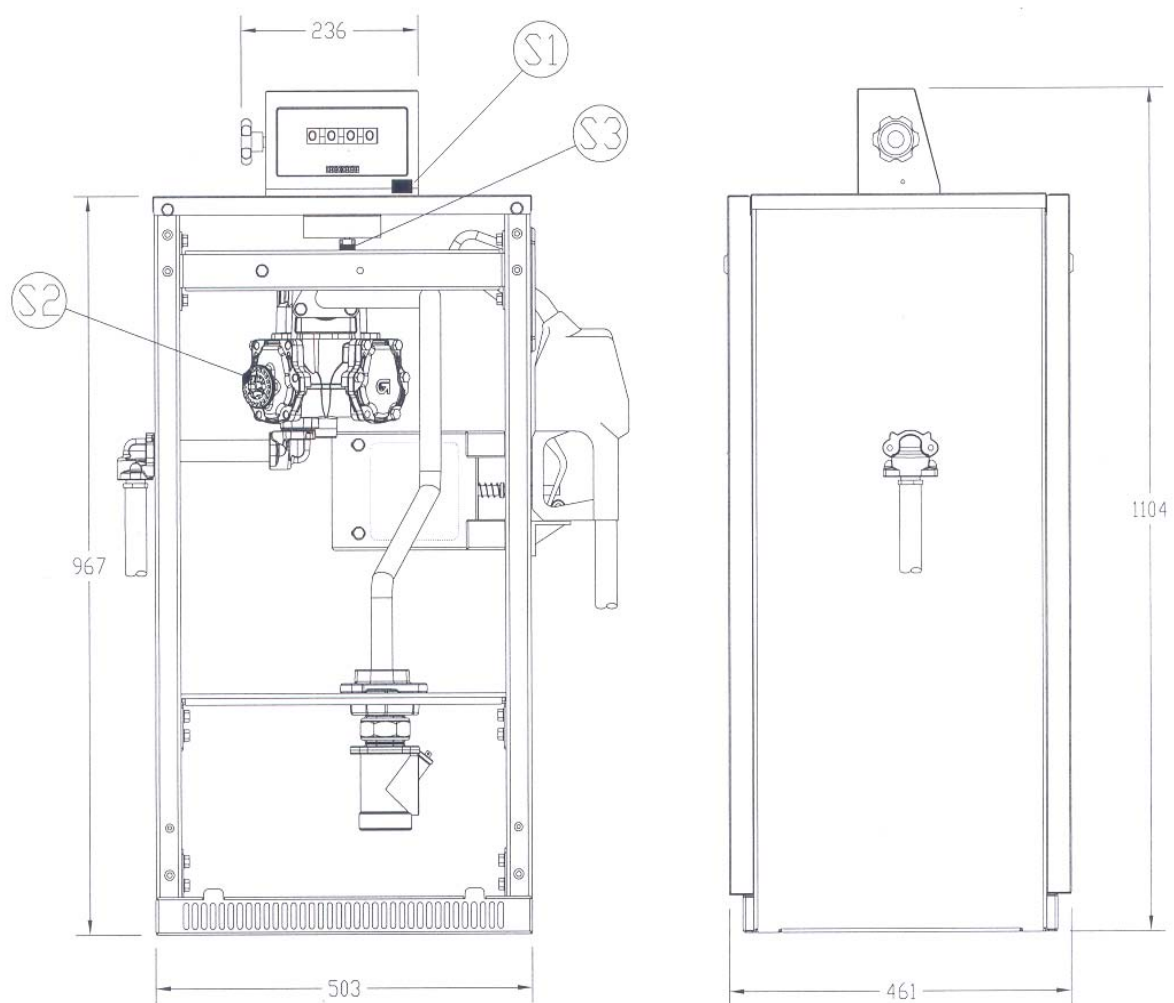
FABRICANTE:
VEEDER ROOT DO BRASIL COM. IND. LTDA

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM DO
MODELO IM 11

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152 DE 14 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:
VEEDER ROOT DO BRASIL COM. IND. LTDA

VISTA INTERNA E PLANO DE SELAGEM DO
MODELO IM A1

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO:
02